

PORTARIA Nº 020/2021 – VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
EVENTUAIS (TERCEIROS)

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a revogação do antigo Regulamento de Diárias e Passagens da CBDU e criação das políticas e procedimentos de diárias e despesas de viagens, vem por meio desta instituir os valores de RPA's para os serviços eventuais de terceiros em eventos esportivos ou viagens administrativas nacionais e internacionais para o ano de 2021.

Art. 1º. O Pagamento de RPA's (recibo de pagamento de autônomo) para serviços eventuais em eventos esportivos ou viagens administrativas nacionais para coordenadores, colaboradores e quadro de arbitragem seguirá conforme valores abaixo descritos:

- a) Coordenadores – R\$ 200,00 a diária;
- b) Demais Colaboradores – R\$ 180,00 a diária;
- c) Árbitros Regionais – R\$ 140,00 a diária;
- d) Árbitros Nacionais – R\$ 160,00 a diária;
- e) Árbitros Internacionais – R\$ 180,00 a diária;
- f) Assistentes de Arbitragem – R\$ 110,00 a diária.

I – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de hospedagem, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia;

II – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de alimentação (exceto árbitros que residam na mesma cidade do evento), os valores supracitados sofrerão um acréscimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao dia.

Art. 2º. O Pagamento de RPA's (recibo de pagamento de autônomo) para serviços eventuais em eventos esportivos ou viagens administrativas internacionais para

coordenadores, colaboradores e quadro de arbitragem seguirá conforme valores abaixo descritos:

- a) Coordenadores Eventuais – US\$ 100,00 a diária;
- b) Demais Colaboradores Eventuais – US\$ 80,00 a diária;
- c) Árbitros Internacionais – US\$ 80,00 a diária.

I – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de hospedagem, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de U\$ 200,00 (duzentos dólares) ao dia.

II – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de Alimentação, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de U\$ 80,00 (oitenta dólares) ao dia.

III – Quando o evento internacional for realizado em Países filiados a Fisú América, o pagamento aqui descrito e suas respectivas complementações (hospedagem e /ou alimentação), deverão ser pagos em Dólar. Nos demais continentes o auxílio de viagens deverá ser pago em Euro.

IV – No caso da viagem internacional ser custeada por recursos diferentes da Lei 9.615.98, a CBDU publicará uma tabela específica, constando regras especiais, obedecendo as determinações do concedente do recurso

Brasília/DF, 24 de setembro de 2021.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL

PRESIDENTE DA CBDU